

Ofício/Estadual – 311/2019
Cuiabá (MT), 18 de Dezembro de 2019

Senhor Diretor-Presidente,

Informamos abertura da conta 1042790-2 conforme Ofício Nº 1033/SATE/SEFAZ/2019.
Enviamos em anexo o contrato de Abertura da Conta Corrente abaixo relacionada:

Agência / Conta	Nome Personalizado
3834-2 / 1042790-2	MOVIMENTO OPERACIONAL – MTGÁS

1. **A MT GÁS:** Encaminhamos 02(duas) vias do Contrato de Abertura de Conta Corrente mencionada, para assinaturas em todas as vias, pelos representantes legais desse Órgão. A conta corrente permanecerá bloqueada até a devolução da documentação encaminhada devidamente assinada. Enviamos para assinatura os Termos de Fundos de Investimentos para aplicação inicial que posteriormente podem ser alterados.

2. **À SEFAZ:** Segue via do presente Ofício como forma de cientificá-los da concretização da abertura da conta solicitada. Os anexos mencionados serão encaminhados apenas para o órgão responsável pela conta para assinatura.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência 3834-2 - Setor Público Cuiabá (MT)


Marcelo Montanhèr
Gerente de Relacionamento


Ludmila Patriota Muniz
Assistente de Negócios

Ilmo. Senhor
Rafael Silva Reis
Diretor-Presidente
Companhia Matogrossense de Gás – MT GÁS
Governo do Estado de Mato Grosso
CÓPIA:
Ilma. Sra.
Luciana Rosa
Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual
Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Governo do Estado de Mato Grosso

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3834-2 - SETOR PUBLICO MT (MT), inscrita no CNPJ n.º 000.000/5125-08, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupe, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupe, doravante denominada Poupe, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS / MTGAS, CNPJ n.º 06.023.921/0001-56, COM ATACAD DE COMBUST E LUBRIF NAO ESPECIF OU NAO CL, constituída em 28/07/2003, por meio do documento de constituição 51300007746 - LEI ESTADUAL, registrado no(a) DIARIO OFICIAL em 25/11/2003 e sediada à R LIBANO (JD MTE LIBANO) 2258 , ANDAR 6 ANDAR, ALVORADA, CUIABA (MT), CEP 78.048-196, telefone(s) (65) 3642-6226.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA	471.709.561-87
JULIANO MUNIZ CALCADA	846.139.551-49
RAFAEL SILVA REIS	924.948.541-72

Dados da conta

Agência 3834-2, Conta-Corrente n.º 1.042.790-2, Poupança Ouro n.º 511.042.790-5 e Poupança Poupe n.º 961.042.790-7, aberta em 18/12/2019.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Autorizado.

Declarações e autorizações

O Proponente/Contratante identificado propõe e o Contratado aceita a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe.

O Proponente/Contratante declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950.232, em 13/12/2018, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o Proponente/Contratante seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupe ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do

Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da CRBB - Central de Relacionamento Banco do Brasil 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

CUIABA (MT), 07/01/2020

Contratado



Proponente/Contratante

Rafael Silva Reis
Diretor Presidente
Razão Social: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS / MTGAS
CNPJ: 06.023.921/0001-56

Manoel Antonio Garcia Palma
Diretor Adm. e Financeiro
MTGAS

Fontes de referência consultadas

Nome

ALEXANDRE HERCULANO
ELIS

Tipo	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
VENDA	CONTRATAÇÃO	227239924	07/01/2020

As partes a seguir denominadas, instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome BANCO DO BRASIL S.A.	CNPJ 00.000.000/4412-10
Endereço PCA.TIRADENTES, 410	
Cidade CURITIBA	UF PR

Cliente

Nome COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS / MTGAS	CNPJ 06.023.921/0001-56
Endereço R LIBANO (JD MTE LIBANO) 2258-ANDAR	
Cidade CUIABA	UF MT

Dados da operação

Cód. da moeda estrangeira	Valor em moeda estrangeira
USD	7,383.96
220 (Sete mil, trezentos e oitenta e tres dolares	
dos estados unidos e noventa e seis centavos	
)	
Taxa cambial	Valor em moeda nacional
4.0950000 R\$	30,237.32
VET 4.1769208 (Trinta mil, duzentos e trinta e sete reais e	
trinta e dois centavos)	

Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira: 65-TELETRANSMISSAO	Liquidação até 09/01/2020
--	---------------------------

Código da Natureza	Descrição do fato natureza
47197-09-N-05-90	SERV.TEC.E PROF.-OUTROS SERVICOS TEC., PROF I S.E ADMINISTRATIVOS

Pagador ou recebedor no exterior
YPFB YACIMIENTOS PETROLIFEROS

-----+
| País do pagador ou do Código da relação de vínculo entre o |
| recebedor no exterior cliente e o pagador/recebedor no exterior |
| BOLIVIA | 20 - ENTRE EMPRESAS SEM VÍNCUL |
+-----+
| Percentual de adiantamento sobre o RDE |
| contrato de câmbio: 0.00 |
+-----+

Outras Especificações

-----+
| CIA MATOGROSSENSE 0901 20191219000000747 |
| IR BASE 40316,42 |
| IR RECO 10079,11 |
| IMPOSTO DE RENDA:
| Data Recolhimento: 07/01/2020 |
| Cód.Banco : 001 Valor Base : 40,316.42 |
| Cód.Responsavel: 01 Valor Recol.: 10,079.11 |
+-----+

Cláusulas contratuais

-----+
| CLAUSULA 34 |
| CORRERAO POR CONTA DO COMPRADOR TODOS OS ONUS DECORRENTES DE |
| CANCELAMENTO DESTE CONTRATO, EXCETO SE POR FALHA OU OMISSAO DO |
| VENDEDOR, INCLUSIVE DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO. |
|
| CLAUSULA 52 |
| AS SANCOES INSTITUIDAS PELA LEI 13.506, DE 13.11.2017 E PELA |
| CIRCULAR 3857 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE AS PARTES DECLARAM |
| TER PREVIO CONHECIMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS, BEM COMO |
| QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, MULTAS OU DESPESAS IMPOSTAS |
| AO VENDEDOR EM DECORRENCE DE ATOS OU OMISSOES DO COMPRADOR OU |
| CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE |
| DESTES ULTIMOS. O VENDEDOR NOTIFICARA O COMPRADOR OU CORRETOR |
| INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS |
| RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO |
| DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA |
| LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, |
| A CRITERIO DO VENDEDOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS |
| OBRIGACOES DECORRENTES DESTE CONTRATO. |
|
| CLAUSULA 70 |
| PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS |
| ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO |
| CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO |
| DO COMPRADOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO |
| CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB |
| 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 |
| (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS |
| OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 |
+-----+

(FINAL DA FL. NR. 02)

+-----+
| E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, |
| OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME |
| A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. |
| CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA |
| ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A |
| DISPOSICAO DO COMPRADOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO |
| 0800.729.5678. |

| | CLAUSULA 73

| O CLIENTE AUTORIZA O BANCO, A QUALQUER TEMPO, MESMO QUE EXTINTA |
| ESTA OPERAÇÃO DE CÂMBIO, A CONSULTAR INFORMACOES DISPONIBILIZA- |
| DAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL SOBRE QUAISQUER OPERACÕES REA- |
| LIZADAS PELO CLIENTE NO MERCADO DE CÂMBIO, RATIFICANDO INCLUSIVE |
| AS CONSULTAS REALIZADAS PELO BANCO ANTERIORMENTE À ASSINATURA DO |
| PRESENTE CONTRATO.

| O CLIENTE DECLARA CONHECER E SE COMPROMETE A RESPEITAR O CÓDIGO |
| DE ÉTICA, AS NORMAS DE CONDUTA, O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E A |
| POLÍTICA ESPECÍFICA DE PREVENÇÃO E COMBATE à LAVAGEM DE DINHEIRO |
| AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E à CORRUPÇÃO DO BANCO DO BRASIL, |
| DISPONÍVEIS NA INTERNET, NO ENDEREÇO: [HTTP://WWW.BB.COM.BR](http://WWW.BB.COM.BR).

| | CLAUSULA 76

| AS PARTES RECONHECEM A VALIDADE DA ASSINATURA ELETRONICA, PARA |
| ATRIBUIÇÃO DE AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE, NOS DOCUMENTOS CONS- |
| TITUÍDOS COM USO DA CHAVE DE ACESSO COMBINADA À SENHA DE CONTA |
| E À SENHA DE ACESSO DO GERENCIADOR FINANCEIRO OU COM EMPREGO DO |
| CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL, CONFORME O CASO.

+-----+
| OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO - COMPRADOR, |
| VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DO TEXTO |
| CONSTANTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CÂMBIO, DAS NORMAS CÂMBIAIS |
| VIGENTES E DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES |
| SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, |
| VERBIS: ART. 23 - AS OPERACOES CÂMBIAIS NO MERCADO DE TAXA |
| LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS |
| AUTORIZADOS A OPERAR EM CÂMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR |
| OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO |
| AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA |
| CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS |
| FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO. PARAGRAFO |
| PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS |
| ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, |
| OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO "OUTROS" |
| E "DIVERSOS", SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO |
| BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRAÇÃO IMPUTAVEL |
| INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO |
| CLIENTE A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, |
| SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA |
+-----+

+-----+
| EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO |
| ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. |
| (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO TERCEIRO- |
| CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, A |
| DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O |
| PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. (REDACAO DADA PELA LEI NR |
| 13.506, DE 2017). PARAGRAFO QUARTO- CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL |
| INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE |
| INTERVIEREM NA OPERACAO A CLASSIFICACAO EM DESACORDO COM AS |
| NORMAS FIXADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL DAS INFORMACOES |
| PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O |
| PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, |
| DE 2017). PARAGRAFO QUINTO - (REVOGADO). (REDACAO DADA PELA LEI |
| NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO SEXTO- O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO |
| CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O |
| PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO |
| FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO |
| E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA |
| ESTRANGEIRA DE ATÉ O EQUIVALENTE A US\$10,000.00 (DEZ MIL DOLARES |
| NORTE-AMERICANOS), SENDO AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO AUMENTAR |
| ESSE VALOR POR ATO NORMATIVO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.017, |
| DE 2014). |
+-----+

+-----+
| ASSINATURAS |
| |

+-----+
| BANCO DO BRASIL S.A. |
+-----+

+-----+
| Assinaturas (Nome do Representante/CPF) |
| |

+-----+
| COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS / MTGAS |
+-----+

Manoel Antonio Garcia Palma
Diretor Adm. e Financeiro
MTGÁS

Rafael Silva Reis
Diretor Presidente
MTGÁS
(ULTIMA FOLHA)

Tipo Evento Número do Contrato de Câmbio Data
VENDA CONTRATAÇÃO 227215970 07/01/2020

As partes a seguir denominadas, instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ 00.000.000/4412-10
Endereço PCA.TIRADENTES, 410
Cidade CURITIBA UF PR

Cliente

Nome COMPANHIA MATOGROSSENSE DE CNPJ 06.023.921/0001-56
GAS / MTGAS
Endereço R LIBANO (JD MTE LIBANO) 2258-ANDAR
Cidade CUIABA UF MT

Dados da operação

Cód. da moeda estrangeira Valor em moeda estrangeira
USD 47,183.75
220 (Quarenta e sete mil, cento e oitenta e tres
dolares dos estados unidos e setenta e cinco
centavos)
Taxa cambial Valor em moeda nacional
4.0950000 R\$ 193,217.46
VET 4.1066565 (Cento e noventa e tres mil, duzentos e dezes-
sete reais e quarenta e seis centavos)
Descrição da forma de entrega da moeda estran- Liquidação até
geira: 65-TELETRANSMISSAO 09/01/2020
Código da Natureza descrição do fato natureza
12012-09-N-05-90 IMPORTACAO DE MERCADORIAS
Pagador ou recebedor no exterior
YPFB (GAS NATURAL)

+

País do pagador ou do Código da relação de vínculo entre o
recebedor no exterior cliente e o pagador/recebedor no exterior
BOLIVIA 0 - SEM VINCULO

+

Percentual de adiantamento sobre o RDE
contrato de câmbio: 0.00

+

Outras Especificações

+

O COMPRADOR AUTORIZA O DEBITO DO VALOR EM MOEDA NACIONAL DO
CONTRATO NA CONTA 1042173 , AG. 3834 , INCLUSIVE DO IMPOSTO
DEVIDO, DESPESAS, TARIFAS E BONIFICACAO, SE HOUVER.
PAIS: BOLIVIA .
COMISSAO DE AGENTE: NAO HA.
NR. DI: 1923362102 .
NR. FATURA: EXBMTGF0219 .
BENEF: YPFB (GAS NATURAL)
DOCUMENTOS CONFORME GDC: 20191223000001604
DESPESAS EXTERNAS OUR
BANK: BANCO CENTRAL DE BOLIVIA
SWIFT: BCEBBOLP
ACCOUNT: 5968
INT BANK: STANDARD CHARTERED BANK
INT SWIFT: SCBLUS33
INT ACCOUNT: 3544020682001

+

Cláusulas contratuais

+

CLAUSULA 34
CORRERAO POR CONTA DO COMPRADOR TODOS OS ONUS DECORRENTES DE
CANCELAMENTO DESTE CONTRATO, EXCETO SE POR FALHA OU OMISSAO DO
VENDEDOR, INCLUSIVE DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO.
CLAUSULA 52
AS SANCOES INSTITUIDAS PELA LEI 13.506, DE 13.11.2017 E PELA
CIRCULAR 3857 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE AS PARTES DECLARAM
TER PREVIO CONHECIMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS, BEM COMO
QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, MULTAS OU DESPESAS IMPOSTAS
AO VENDEDOR EM DECORRENCE DE ATOS OU OMISSOES DO COMPRADOR OU
CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE
DESTES ULTIMOS. O VENDEDOR NOTIFICARA O COMPRADOR OU CORRETOR
INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS
RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO
DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA
LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO,
A CRITERIO DO VENDEDOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS
OBRIGACOES DECORRENTES DESTE CONTRATO.

+

(FINAL DA FL. NR. 02)

+-----+
| CLAUSULA 53 |

| O COMPRADOR DECLARA TER PREVIO E PLENO CONHECIMENTO DA MULTA A |
| QUE ESTA SUJEITO POR FORCA DA LEI 10.755, DE 03.11.2003, A SER |
| RECOLHIDA AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E, NESTE ATO, AUTORIZA O |
| BANCO DO BRASIL S.A. A EFETUAR O SEU DEBITO EM CONTA CORRENTE |
| MANTIDA JUNTO A ESTE BANCO. |

| CLAUSULA 60 |

| O COMPRADOR AUTORIZA O VENDEDOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE |
| DEPOSITOS JUNTO AO VENDEDOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE |
| IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA |
| OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO. |

| CLAUSULA 70 |

| PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS |
| ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO |
| CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO |
| DO COMPRADOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO |
| CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB |
| 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 |
| (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS |
| OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 |
| E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, |
| OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME |
| A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. |
| CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA |
| ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A |
| DISPOSICAO DO COMPRADOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO |
| 0800.729.5678. |

| CLAUSULA 73 |

| O CLIENTE AUTORIZA O BANCO, A QUALQUER TEMPO, MESMO QUE EXTINTA |
| ESTA OPERAÇÃO DE CAMBIO, A CONSULTAR INFORMACOES DISPONIBILIZA- |
| DAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL SOBRE QUAISQUER OPERACÕES REA- |
| LIZADAS PELO CLIENTE NO MERCADO DE CAMBIO, RATIFICANDO INCLUSIVE |
| AS CONSULTAS REALIZADAS PELO BANCO ANTERIORMENTE À ASSINATURA DO |
| PRESENTE CONTRATO. |

| O CLIENTE DECLARA CONHECER E SE COMPROMETE A RESPEITAR O CÓDIGO |
| DE ÉTICA, AS NORMAS DE CONDUTA, O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E A |
| POLÍTICA ESPECÍFICA DE PREVENÇÃO E COMBATE à LAVAGEM DE DINHEIRO |
| AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E à CORRUPÇÃO DO BANCO DO BRASIL, |
| DISPONÍVEIS NA INTERNET, NO ENDEREÇO: [HTTP://WWW.BB.COM.BR](http://WWW.BB.COM.BR). |

| CLAUSULA 76 |

| AS PARTES RECONHECEM A VALIDADE DA ASSINATURA ELETRONICA, PARA |
| ATRIBUIÇÃO DE AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE, NOS DOCUMENTOS CONS- |
| TITUÍDOS COM USO DA CHAVE DE ACESSO COMBINADA À SENHA DE CONTA |
| E À SENHA DE ACESSO DO GERENCIADOR FINANCEIRO OU COM EMPREGO DO |
| CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL, CONFORME O CASO. |

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DO TEXTO CONSTANTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CAMBIO, DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES E DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, VERBIS: ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO "OUTROS" E "DIVERSOS", SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRAÇÃO IMPUTAVEL INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE A DECLARACAO DE Falsa IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM.

(REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017).

PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO.

(REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017).

PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRAÇÃO IMPUTAVEL INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO A CLASSIFICACAO EM DESACORDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO.

(REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017).

PARAGRAFO QUINTO - (REVOGADO).

(REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017).

PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO.

PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ O EQUIVALENTE A US\$10,000.00 (DEZ MIL DOLARES NORTE-AMERICANOS), SENDO AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO AUMENTAR ESSE VALOR POR ATO NORMATIVO.

(REDACAO DADA PELA LEI NR 13.017, DE 2014).

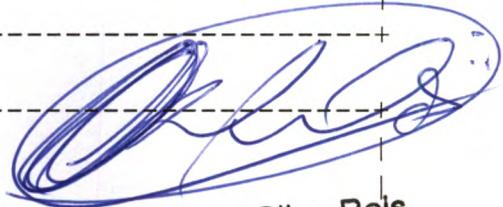
+-----+
| ASSINATURAS
|
+-----+

| BANCO DO BRASIL S.A.
+-----+

+-----+
| Assinaturas (Nome do Representante/CPF)
|
+-----+

| COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS / MTGAS
+-----+

Manoel Antonio Garcia Palma
Diretor Adm. e Financeiro
MTGÁS



Rafael Silva Reis
- Diretor Presidente -
MTGÁS

(ULTIMA FOLHA)